



ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

(Processo Administrativo n.º 00000.0.002115)

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                               |                              |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Órgão interessado:            | <b>ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR</b>                                                                                                                                                                                                                        |                              |
| Processo:                     | <b>00000.0.002115/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                    |                              |
| Regime Legal:                 | Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal 1256/2003, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, e Decretos Municipais nº 2.400/2023, nº 2.460/2023.                                                                                       |                              |
| Tipo Licitação:               | <b>MENOR VALOR GLOBAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                     |                              |
| Orçamento<br><b>SIGILOSO:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                               |                              |
| <b>NÃO</b>                    |                                                                                                                                                                                                                                                                               |                              |
| Exame e Retirada do Edital:   | <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> e<br><a href="https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/secretaria-municipal-da-educacao/18/">https://www.palmas.to.gov.br/portal/orgaos/secretaria-municipal-da-educacao/18/</a> |                              |
| Local da Sessão:              | <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>                                                                                                                                                                                    |                              |
| Data da Sessão:               | <b>23/02/2026</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |
| Hora da Sessão:               | <b>09h00min (horário de Brasília-DF)</b>                                                                                                                                                                                                                                      |                              |
| Recebimento propostas:        | Início em:                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>18/02/2026 – 09h00min</b> |
|                               | Término em:                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>23/02/2026 – 08h59min</b> |
| Horário da fase de lances:    | <b>09h às 15h</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |                              |
| Validade da Proposta          | <b>90 (noventa) dias</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |
| Informações:                  | Fone (63) 98459-2847 em horário das 07 h às 17 h.<br>E-mail: <a href="mailto:crispimfinanceiro@gmail.com">crispimfinanceiro@gmail.com</a>                                                                                                                                     |                              |

Torna-se público que o(a) ACE da Escola Municipal Crispim Pereira Alencar, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

### OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS EM 09/02/2026 09:48:18

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 05697AA7





## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

**1.1** Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1** A participação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.2** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**2.3** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.4** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.5.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.5.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.6** aplica-se o disposto na alínea *a* também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.7** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU – Plenário); e



## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

**2.8** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.9** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.4.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.9.3** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para





## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.  
**3.9.6** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

### 4. FASE DE LANCES

**4.1** A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.1.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

**4.4** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e **não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.**

### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**5.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**5.2** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.3** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.3.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS EM 09/02/2026 09:48:18

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 05697AA7





## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.3.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.3.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.4** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

**5.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.6** Será desclassificada a proposta que:

**5.6.1** contiver vícios insanáveis;

**5.6.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.6.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.6.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.6.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.7.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.7.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

**5.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6 HABILITAÇÃO

**6.1** Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**.

**6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**6.2.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas *a*, *b* e *c* acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.5** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.6** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.







## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

**6.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.6** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**6.6.1** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**6.7** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.8.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7 CONTRATAÇÃO

**7.1** O licitante vencedor deve apresentar amostras dos produtos sob pena de sua exclusão do procedimento. Devendo este, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas demonstrar a viabilidade da aquisição do produto.

**7.1.1** A caso a comissão não considere que o material apresentado possui as condições adequadas, o fornecedor será desclassificado.

**7.2** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.3** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.3.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

**7.3.2** O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do





## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.3** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.4** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4** O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, a partir da assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8 SANÇÕES

**8.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**8.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.10.2** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

**8.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;







## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

**b)** Multa de 0,5.% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens acima mencionados.

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Palmas-TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito previsto no Decreto Municipal nº 2.460/2023.

**8.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei 1.156/2002, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.460/2023.

## 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** O procedimento será divulgado no **Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação poderá ser operacionalizada fora deste procedimento, observando o disposto no artigo 55 e seguintes do Decreto Municipal nº 2.460/2023.





## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

**9.2.2.2** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3** As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.13.1** ANEXO I – Documentos Exigidos para Habilitação;

**9.13.2** ANEXO II – Termo de Referência;

**9.13.3** ANEXO III – Minuta de Contrato.

Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2026.

Assinatura da autoridade competente



**ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026****ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO****1 Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Sendo aplicável, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente (ou documento que o substitua);
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- i) Os documentos acima, quando cabível, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante o Município de Palmas/TO;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





## **ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

- e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso o fornecedor/prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

### **4 Qualificação Técnica**

- a) Atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) de capacidade técnica e de aptidão, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove o fornecimento de maneira satisfatória dos produtos, compatíveis em características com o objeto desta licitação.





## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

### TERMO DE REFERÊNCIA – PRODUTOS DIVERSOS

Órgão: 2900 – Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

**Unidade Requisitante:** ACE ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, junto à diretora Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis.

**Responsável pela Demanda:** Aparecida Siqueira Lima

**Cargo/Função:** Coordenador Financeiro

**Matrícula:** 141461

**E-mail/Telefone:** [crispimfinanceiro@gmail.com](mailto:crispimfinanceiro@gmail.com) (63) 98424-4493

REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026 NOS TERMOS DA LEI 14.133 de 01 de abril de 2021 e do DECRETO 2.460 de 15 de dezembro de 2023.

### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de uniformes escolares (camisetas, bermudas, short-saias) para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, devidamente matriculados para o ano letivo de 2026.

#### 2.1. NATUREZA DO OBJETO: ( X ) CUSTEIO ( ) CAPITAL

2.1.1 O objeto da presente demanda é de natureza comum, nos termos art. 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021, visto que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2.1.2 A aquisição ocorrerá mediante Dispensa de licitação, em consonância com o artigo 75 inciso II da lei supracitada anteriormente (14.133/2021) e art. 50 do Decreto Municipal nº 2460 de 15 de dezembro de 2023.

2.1.3 O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho, em atenção à disposição do art. 95, II, da Lei Nº 14.133/2021, a qual preconiza que a Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil em casos de entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

2.1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

#### 2.2. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE MEDIDA | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------|-------------|---------------|
| 01   | <b>Camiseta</b> com manga, em malha PV, (67% poliéster, 33% Viscose) ANTE PILLING, na cor azul royal, gola “O”. Com ribana na gola e nas mangas na cor amarelo ouro. Costuras internas reforçadas, costuradas em máquina Overlocke em ponto cadeia, com silk, frente e verso. OBS.: malha de referência (pv e helanca colegial, preferência exigir a nota da matéria prima utilizada). | UND            | 530  | R\$ 25,32   | R\$ 13.419,60 |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: VALÉRIA SANTANA QUEIROZ EM 09/02/2026 15:39:00  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA APARECIDA SARAIVA DA SILVA REIS EM 09/02/2026 15:38:33  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: APARECIDA SIQUEIRA LIMA EM 09/02/2026 15:38:04

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 50154B74



## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |     |           |              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----------|--------------|
|    | 6,7 anos: 72 un<br>7,8 anos: 78 un<br>8,9 anos: 59 un<br>9,10 anos: 62 un<br>10,11 anos: 62 un<br>11,12 anos: 67 un<br>12,13 anos: 47 un<br>13,14 anos: 53 un<br>14,15 anos: 30 un                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |     |     |           |              |
| 02 | <b>Bermuda masculina</b> , confeccionada em helanca colegial, 100% poliéster, na cor azul royal, com vivo nas laterais, na cor amarelo ouro, cintura com elástico de 3,5 cm de largura, embutido e rebatido. As costuras internas deverão ser todas reforçadas, costuradas em máquina Overloque. Ponto cadeia. As barras das pernas devem ser de 2,5 cm com silk na parte frontal. OBS.: malha de referência (pv e helanca colegial, preferência exigir a nota da matéria prima utilizada).<br>6,7 anos: 47 un<br>7,8 anos: 35 un<br>8,9 anos: 35 un<br>9,10 anos: 32 un<br>10, 11 anos: 33 un | UND | 182 | R\$ 19,89 | R\$ 3.619,98 |
| 03 | <b>Short saia</b> , confeccionado em helanca colegial, 100% poliéster, na cor azul royal, com viés na barra da saia, na cor amarelo ouro, cintura com elástico de 3,5 cm de largura, embutido e rebatido. As costuras internas deverão ser todas reforçadas, costuradas em máquina Overloque. Ponto cadeia. As barras das pernas devem ser de 2,5 cm de largura com costura reta e rebatida em máquina galoneira com duas agulhas, com silk na saia.<br>6,7 anos: 25 un, 7,8 anos: 43 un<br>8,9 anos: 24 un, 9,10 anos: 30 un<br>10, 11 anos: 29 un                                            | UND | 151 | R\$ 20,31 | R\$ 3.066,81 |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |     |           |              |





## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

### Valor total estimado da contratação:

Trata-se de aquisição por **menor preço global**, então, o custo estimado total da contratação é de R\$ 20.106,39 (vinte mil, cento e seis reais e trinta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra seu fundamento primordial na Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 205 define a educação como um direito de todos e dever do Estado. Complementarmente, o Art. 206, inciso I, estabelece a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". O fornecimento de uniformes escolares é uma ação estratégica para garantir essa permanência, reduzindo a evasão escolar e assegurando que vulnerabilidades socioeconômicas não se tornem barreiras ao aprendizado.

Além disso, há que se considerar a observância à Lei nº 8.069/1990 (ECA), especialmente ao seu Art. 4º, que impõe a "prioridade absoluta" na efetivação dos direitos referentes à educação e à convivência comunitária, o uniforme escolar atua como um mecanismo de proteção e identificação. O Art. 53 do ECA reitera o direito à educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa. Sob esta ótica, o uniforme garante a dignidade da pessoa humana, ao evitar discriminações e padronizar a apresentação dos discentes, promovendo o sentimento de pertencimento e igualdade dentro da unidade escolar.

A decisão administrativa de alterar o layout e a paleta de cores do fardamento escolar é motivada pelo estrito cumprimento do Art. 2º da Lei Federal nº 8.907/1994, que determina que a escolha do uniforme deve considerar as condições climáticas da localidade.

A nova identidade visual visa modernizar os elementos de identificação do corpo discente, facilitando o controle de acesso e a vigilância por parte dos gestores escolares e das forças de segurança pública, reduzindo riscos de intrusão e facilitando a localização de alunos em atividades externas.

A motivação desta contratação também se sustenta no Princípio da Eficiência (Art. 37, CF/88). A Administração Municipal optou pela doação integral e gratuita do kit de uniformes a todos os alunos regularmente matriculados. Tal medida neutraliza o impacto financeiro nas famílias, cumprindo o objetivo social da legislação nacional, ao mesmo tempo em que renova o parque de vestuário da rede pública com materiais de maior durabilidade e melhor custo-benefício (economia de escala).

Portanto, a contratação é motivada pela necessidade de assegurar o direito à educação com dignidade, segurança e conforto, utilizando a atualização do layout como estratégia técnica para adaptar o serviço público à realidade climática local e às modernas exigências de segurança.

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 4.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues/instalados na escola Municipal Crispim Pereira Alencar situada no endereço Rua 07, Qd 25, Lt 07, Taquaruçu – Palmas, telefone para contato (63) 98459-2847, no horário das 07:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

#### 4.2. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO OBJETO:

2.1 Entrega: O prazo máximo de entrega é de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, dada a criticidade do início do ano letivo.

4.2.2 Recebimento Provisório: No ato da entrega, para verificação de conformidade quantitativa.

4.2.3 Recebimento Definitivo: Em até 10 dias úteis após o recebimento provisório, após verificação qualitativa (teste de qualidade) por equipe técnica designada.

#### 4.3. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais contra defeitos de fabricação (costura, tecido, debotamento precoce) pelo prazo mínimo legal de 90 dias, recomendando-se garantia estendida de 6 meses dada a natureza de uso diário escolar.

4.3.2 A troca de itens com defeito ou numeração divergente da solicitada deverá ser feita em até 5 dias úteis após a notificação.



## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

4.3.3 Será assegurado ainda as garantias legais presentes no Código de Defesa do consumidor – CDC

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para garantir a conformidade da entrega com as especificações solicitadas, a contratada deverá observar:

Comprovação da Matéria-Prima: No ato da entrega de cada lote, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a Nota Fiscal de compra da matéria-prima utilizada (Malha PV e Helanca Colegial), a fim de comprovar a procedência e a composição têxtil (Art. 51 da IN 73/2020 c/c Princípio da Segregação de Funções).

Padrão de Costura: Não serão aceitas peças com fios soltos, costuras tortas ou que não apresentem o ponto cadeia nas áreas de maior tensão (entrepernas e axilas), visando evitar a abertura precoce do uniforme.

Identificação Visual (Silk): O Silk-screen deve apresentar contornos nítidos, sem falhas de cobertura ou manchas, utilizando tintas resistentes a lavagens sucessivas.

### 6. REQUISITOS/ CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Requisitos necessários de habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos;

6.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2 Obrigações das partes São obrigações da Contratante:

6.2.1 Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/21;



## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

6.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.3 Proceder aos pagamentos devidos à Contratada, nas condições e preços pactuados;

6.2.4 Notificar a futura empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 São obrigações da Contratada:

6.3.1 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

6.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

6.3.4 Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, nas condições deste

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização serão realizadas por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que terá competência para atestar o recebimento dos bens, aprovar amostras e notificar a empresa em caso de falhas.

a) O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

d) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

f) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato desse Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21;

g) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

h) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);



### ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

- i) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- j) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- k) O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- l) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- m) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única (por nota fiscal emitida a cada entrega parcial ou total), em até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo e Atesto da Nota Fiscal, condicionado à regularidade fiscal da empresa.

#### 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a) O fornecedor será selecionado através de procedimento de dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.
- b) Para seleção do fornecedor ocorreu em conformidade com o menor preço cotado por meio de propostas fornecidas no mercado local.
- c) Critério de Julgamento: Menor preço global
- d) Modo de Disputa: aberto e fechado

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| PORTARIA                                          | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSOS | VALOR         |
|---------------------------------------------------|---------------------|-------------------|---------------|
| PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0367,19 DE DEZEMBRO DE 2025 | 33.50.30            | 150000009         | R\$ 20.848,00 |
|                                                   |                     |                   |               |
|                                                   |                     |                   |               |

#### 11. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

**Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**I** – dispensa de licitação em razão de valor;

Neste sentido, o Decreto Municipal nº 2.460/2023 dispõe que:



## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

Art. 47. A dispensa eletrônica é cabível, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75;

### 12. DA ANÁLISE DOS RISCOS

| ANÁLISE DOS RISCOS                                                                                                                                                                                       |                |                                                                                                                                    |                                                         |                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Risco 1                                                                                                                                                                                                  | Risco:         | Contratada falha com a execução implicando inexecução parcial ou total                                                             |                                                         |                                     |
|                                                                                                                                                                                                          | Probabilidade: | Ident.                                                                                                                             | Dano                                                    | Impacto                             |
|                                                                                                                                                                                                          | Baixa          | 1                                                                                                                                  | Entrega de produtos em desacordo com a proposta         | Alto                                |
|                                                                                                                                                                                                          | Média          | 2                                                                                                                                  | Atraso na entrega dos produtos                          | Médio                               |
|                                                                                                                                                                                                          | Identificação  | Ação de mitigação                                                                                                                  |                                                         | Responsável                         |
|                                                                                                                                                                                                          | 1              | Recursar o recebimento e aguardar a regularização. Na hipótese de não ser regularizado, aplicar sanção conforme previsão neste TR. |                                                         | Diretoria de Apoio à Gestão Escolar |
| Risco 2                                                                                                                                                                                                  | Risco:         | Má qualidade na prestação da garantia técnica                                                                                      |                                                         |                                     |
|                                                                                                                                                                                                          | Probabilidade  | Ident.                                                                                                                             | Dano                                                    | Impacto                             |
|                                                                                                                                                                                                          | Baixo          | 1                                                                                                                                  | Insatisfação dos produtos pelos servidores desta Pasta. | Médio                               |
|                                                                                                                                                                                                          | Identificação  | Ação de mitigação                                                                                                                  |                                                         | Responsável                         |
|                                                                                                                                                                                                          | 1              | Verificação dos itens no momento da entrega.                                                                                       |                                                         | Diretoria de Apoio à Gestão Escola  |
| <b>Mitigação:</b> Nas hipóteses de as empresas falharem e/ou frustrarem, os produtos a serem contratados serão aplicados sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21. |                |                                                                                                                                    |                                                         |                                     |

### 13. ASSINATURAS

\_\_\_\_\_  
 Requisitante Valéria Santana Queiroz (auxiliar financeiro) Data e hora do sistema

\_\_\_\_\_  
 Responsável pela elaboração do Termo de Referência – Aparecida Siqueira Lima (CAF) Data e hora do sistema

\_\_\_\_\_  
 Aprovador do documento: Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis – (Presidente da ACE) Data e hora do sistema



## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

#### CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

#### AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A ACE da Escola Municipal Crispim Pereira Alencar POR INTERMÉDIO DO (A) PRESIDENTE, O(A) SR.(A) Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis E A EMPRESA XXXX, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL.**

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATANTE | A ACE da Escola Municipal Crispim Pereira Alencar, instituição de direito privado, com sede no(a) Rua 07, Qd 25, Lt 07, Taquaruçu, na cidade de Palmas- TO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.926.552/0001-98, neste ato representada pelo(a) Presidente Senhor (a) Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis, designado pelo Ato nº 87, veiculado na edição do Diário Oficial do Município nº 3.629 em 09/01/2025. |
| CONTRATADA  | _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, brasileiro (a), (estado civil), com inscrição no CPF sob o nº _____, RG nº _____ SSP/_____, residente e domiciliado(a) em (inserir endereço completo).                    |

As partes acima descritas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do que consta no Processo nº 00000.0.002115/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 2.460/2023 e Lei nº 1.256/2003, e demais normas legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a







## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

seguir enunciadas.

### 2.CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente consiste na contratação de aquisição de uniformes escolares, para atender as necessidades da Unidade Escolar, nas condições estabelecidas conforme o Termo de Referência.

2.2 Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MARCA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|-------|----------------|-------------|
| 1    | Camiseta com manga, em malha PV, (67% poliéster, 33% Viscose) ANTE PILLING, na cor azul royal, gola “O”. Com ribana na gola e nas mangas na cor amarelo ouro. Costuras internas reforçadas, costuradas em máquina Overloque em ponto cadeia, com silk, frente e verso. OBS.: malha de referência (pv e helanca colegial, preferência exigir a nota da matéria prima utilizada).<br>6,7 anos: 72 un<br>7,8 anos: 78 un<br>8,9 anos: 59 un<br>9,10 anos: 62 un<br>10,11 anos: 62 un<br>11,12 anos: 67 un<br>12,13 anos: 47 un<br>13,14 anos: 53 un<br>14,15 anos: 30 un |       | UN                | 530   |                |             |
| 2    | Bermuda masculina, confeccionada em helanca colegial, 100% poliéster, na cor azul royal, com vivo nas laterais, na cor amarelo ouro, cintura com elástico de 3,5 cm de largura, embutido e rebatido. As costuras internas deverão ser todas reforçadas, costuradas em máquina Overloque. Ponto cadeia. As barras das pernas devem ser de 2,5 cm com silk na parte frontal. OBS.: malha de                                                                                                                                                                             |       | UN                | 182   |                |             |



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM:

<https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 0757C730



## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |    |     |  |  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----|-----|--|--|
|       | referência (pv e helanca colegial, preferência exigir a nota da matéria prima utilizada).<br>6,7 anos: 47 un<br>7,8 anos: 35 un<br>8,9 anos: 35 un<br>9,10 anos: 32 un<br>10, 11 anos: 33 un                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |    |     |  |  |
| 3     | Short saia, confeccionado em helanca colegial, 100% poliéster, na cor azul royal, com viés na barra da saia, na cor amarelo ouro, cintura com elástico de 3,5 cm de largura, embutido e rebatido. As costuras internas deverão ser todas reforçadas, costuradas em máquina Overloque. Ponto cadeia. As barras das pernas devem ser de 2,5 cm de largura com costura reta e rebatida em máquina galoneira com duas agulhas, com silk na saia.<br>6,7 anos: 25 un<br>7,8 anos: 43 un<br>8,9 anos: 24 un<br>9,10 anos: 30 un<br>10, 11 anos: 29 un |  | UN | 151 |  |  |
| Total |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |    |     |  |  |

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1 O Termo de Referência;
- 2.3.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 2.3.3 A Proposta do contratado;
- 2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura deste instrumento contratual até a entrega total do objeto ou 31 de dezembro de 2026, com possibilidade de prorrogação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM:

<https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 0757C730



## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 6.1 PREÇO

6.1.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (por extenso).

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente prestados.

#### 6.2 FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pelo contratado.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 6.3 PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez dias), contados a partir do protocolo das Notas Fiscais na ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR após serem conferidas e atestadas pelo responsável por fiscalizar a execução do contrato.

#### 6.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado





## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E/OU REVISÃO (art. 92, V)

7.1. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência





## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na Composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial

7.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme demais condições estipuladas no item 22 do Termo de Referência.

7.2.1. O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à aquisição do produto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do produto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios ou defeitos.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega do produto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.7 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus







## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos ao fornecimento do produto.

9.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento do produto contratado sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;





## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)
- d) **Multa**:
  - (1) O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I da Lei n. 14.133/2021.
  - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei 14.133/2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





## ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou até 31 de dezembro de 2026.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





## **ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Portaria Orçamentária: PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0367,19 DE DEZEMBRO DE 2025

Gestão/Unidade: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR

Fonte de Recursos: 150000009

Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2712 e  
03.2900.12.365.2000.4441.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



**ACE – ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR**

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021, do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)**

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Palmas-TO, XX de xxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



---

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 003/2026/SEMED**

Palmas, 09 de janeiro de 2026.

Ao (À) Senhor (a)  
**DIRETOR(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL**  
Palmas/TO

**Assunto: Orientações para aquisição de Uniforme Escolar.**

Senhor(a) Diretor(a),

Informamos que a aquisição dos uniformes escolares para o Ano Letivo de 2026 deverá seguir os modelos anexos a este Ofício.

Para eventuais esclarecimentos, a Superintendência do Programa de Gestão Compartilhada encontra-se à disposição pelo e-mail [spgc@semed.palmas.to.gov.br](mailto:spgc@semed.palmas.to.gov.br).

Atenciosamente,

**ANICE DE SOUZA MOURA**  
Secretária Municipal de Educação  
ATO 913 – NM, de 23/07/2025

---

Avenida Siqueira Campos, Quadra 202 Sul ACSU-SE 20 lote 07 CEP: 77020-450

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANICE DE SOUZA MOURA (ASSINATURA) EM 09/01/2026 15:26:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91196A91

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9762ED26





## 7 – Modelo Uniforme – ESCOLAS PARCIAIS e CMEIs

# Uniforme Escolas sem convênio

**PALMAS**  
PREFEITURA

UNIFORME ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE PALMAS



**PALMAS**  
PREFEITURA

CAMISETA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE PALMAS

Avenida Siqueira Campos, Quadra 202 Sul ACSU-SE 20 lote 07 CEP: 77020-450

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANICE DE SOUZA MOURA (ASSINATURA) EM 09/01/2026 15:26:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91196A91

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9762ED26



Secretaria Municipal  
da Educação



BERMUDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE PALMAS

**PALMAS**  
PREFEITURA

LARGURA: 10,5 CM  
ALTURA: 3 CM

OBS.: TAMANHOS AJUSTADOS COM BASE EM CAMISETA TAMANHO G.  
É NECESSÁRIO AJUSTE DE ACORDO COM O CROQUI/MODELO APRESENTADO.



VETORES PARA SILLSCREEM / SUBLIMAÇÃO

\_Avenida Siqueira Campos, Quadra 202 Sul ACSU-SE 20 lote 07 CEP: 77020-450

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANICE DE SOUZA MOURA (ASSINATURA) EM 09/01/2026 15:26:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91196A91

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9762ED26



Secretaria Municipal da  
**EDUCAÇÃO**LARGURA: 20CM  
ALTURA: 10CM**PALMAS**  
P R E F E I T U R A

VETORES PARA SILLSCREEM / SUBLIMAÇÃO

| ITEM | UN  | ESPECIFICAÇÕES UNIFORMES ESCOLAS PARCIAIS E CMEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | UND | <b>Camiseta</b> com manga, em malha PV, (67% poliéster, 33% Viscose) ANTE PILLING, na cor azul royal, gola "O". Com ribana na gola e nas mangas na cor amarelo ouro. Costuras internas reforçadas, costuradas em máquina Overloque em ponto cadeia, com silk, frente e verso. OBS.: malha de referência (pv e helanca colegial, preferência exigir a nota da matéria prima utilizada).                                                                                                      |
| 2    | UND | <b>Bermuda masculina</b> , confeccionada em helanca colegial, 100% poliéster, na cor azul royal, com vivo nas laterais, na cor amarelo ouro, cintura com elástico de 3,5 cm de largura, embutido e rebatido. As costuras internas deverão ser todas reforçadas, costuradas em máquina Overloque. Ponto cadeia. As barras das pernas devem ser de 2,5 cm com silk na parte frontal. OBS.: malha de referência (pv e helanca colegial, preferência exigir a nota da matéria prima utilizada). |

Avenida Siqueira Campos, Quadra 202 Sul ACSU-SE 20 lote 07 CEP: 77020-450

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANICE DE SOUZA MOURA (ASSINATURA) EM 09/01/2026 15:26:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91196A91

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9762ED26

|   |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | UND | <b>Calça</b> , confeccionada em helanca colegial, 100% poliéster, na cor azul royal, com vivo nas laterais, na cor amarelo ouro cintura com elástico de 3,5 cm de largura, embutido e rebatido. As costuras internas deverão ser todas reforçadas, costuradas em máquina Overloque. Ponto cadeia. As barras das pernas devem ser de 2,5 cm com silk na parte frontal. OBS.: malha de referência (pv e helanca colegial preferência exigir a nota da matéria prima utilizada). |
| 4 | UND | <b>Short saia</b> , confeccionado em helanca colegial, 100% poliéster, na cor azul royal, com viés na barra da saia, na cor amarelo ouro, cintura com elástico de 3,5 cm de largura, embutido e rebatido. As costuras internas deverão ser todas reforçadas, costuradas em máquina Overloque. Ponto cadeia. As barras das pernas devem ser de 2,5 cm de largura com costura reta e rebatida em máquina galoneira com duas agulhas, com silk na saia.                          |
| 5 | UND | <b>Par de tênis escolar</b> , reforçado, solado antiderrapante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

---

\_Avenida Siqueira Campos, Quadra 202 Sul ACSU-SE 20 lote 07 CEP: 77020-450

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANICE DE SOUZA MOURA (ASSINATURA) EM 09/01/2026 15:26:31

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91196A91

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9762ED26

1514-3706

